



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO N.º 5.883
(05.11.2008)

MANDADO DE SEGURANÇA nº 51 – Classe 22

IMPETRANTE: ROSEANE JATOBÁ LINS

Advogados: Paulo Azevedo Newton e outros

IMPETRADO: EXMA. SRA. JUÍZA ELEITORAL DA 18ª ZONA.

RELATORA: ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS

Ementa.

**MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DE JUÍZA
ELEITORAL. DECISÃO. PROIBIÇÃO.
PARTICIPAÇÃO. PREFEITA. COMÍCIOS.
PROFERIR DISCURSOS. ALEGAÇÃO.
EXTRAPOLAÇÃO. LIMITES DA CRÍTICA
POLÍTICA. LIMINAR CONCEDIDA. SUSPENSÃO
DA EFICÁCIA DA DECISÃO. ELEIÇÃO.
ACONTECIMENTO. PERDA DO OBJETO.
EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.
DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o processo sem julgamento de mérito, em face da perda de objeto, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 05 dias do mês de novembro do ano de 2008.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente


ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Relatora


NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Roseane Jatobá Lins, contra ato proferido pela MM. Juíza Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral – Jequiá da Praia/AL.

Argüiu a impetrante que a autoridade judicial apontada como coatora, em apreciando processo de representação, ordenou, em sumária decisão liminar, o que segue, *verbis*:

“Inquestionavelmente, os discursos proferidos pela Sr. Roseane Lins Jatobá ultrapassam os limites da crítica política, inerente a todo processo eleitoral, e ferem a honra pessoal dos candidatos a Prefeito e Vice de Jequiá da Praia pela Coligação adversária. Afirmar, entre outras coisas, que “eles têm o poder dos políticos, eles têm o poder da arma” é algo que transborda os limites do questionamento político e descamba para o insulto pessoal, totalmente intolerável”.

“Deste modo, concedo a liminar requerida e determino que a Sra. Roseane Lins Jatobá abstenha-se de participar e de proferir discursos em comícios até o encerramento das eleições”.

Informa a impetrante que é a atual prefeita do município de Jequiá da Praia e que participou do comício realizado no dia 21.09.2008, no Povoado Sinimbu, pela Coligação “Progresso, Paz e Liberdade”, no qual proferiu discurso em apoio aos candidatos da referida Coligação. Por este motivo, foi representada judicialmente, juntamente com a nominada Coligação, pela Coligação adversária “União, Mudança e Trabalho Por Jequiá” e pelos então candidatos a prefeito e a vice-prefeito, respectivamente, Marcelo Beltrão Siqueira e José Luis Coutinho de Freitas.

Alega que a decisão liminar da Juíza da 18ª Zona Eleitoral feriu direito líquido e certo seu, pois, estando em pleno gozo de seus direitos políticos, foi proibida de seu direito de ir e vir, bem como de manifestar publicamente sua opção eleitoral.

Em decisão de fls. 30/32, deferi o pedido de liminar, cassando a liminar concedida em primeira instância, garantindo à impetrante o direito de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

participar da campanha eleitoral, na época, prestes a findar, assegurando-lhe, assim, o direito de expressão.

Embora devidamente notificada, a autoridade apontada como coatora não prestou informações, bem como decorreu *in albis* o prazo para manifestação dos litisconsortes citados, conforme certidão de fls. 42.

Em parecer, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela perda do objeto e, se superada, no mérito pela concessão da segurança.

Com estas considerações, dou por feito o relatório.

A small, stylized handwritten signature or mark in black ink.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

A Juíza Eleitoral impetrada, em data de 28.09.2008, concedeu decisão liminar nos seguintes termos: ***“determino que a Sra. Roseane Lins Jatobá abstenha-se de participar e de proferir discursos em comícios até o encerramento das eleições”***.


Embora claramente visível o caráter cerceador prévio adotado pela MM. Juíza, infere-se dos autos em apreço que a presente demanda perdeu seu objeto, haja vista a realização das eleições no último dia 05 de outubro.

Assim, não vejo necessidade de apreciar as razões meritorias do MS, pois evidenciada está a perda superveniente do objeto desta ação, circunstância que configura a falta de interesse de agir da parte autora e leva à extinção do feito sem resolução do mérito, por falta de uma das condições da ação.

Com efeito, o art. 462 do Código de Processo Civil autoriza essa solução, ao preceituar que *“Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença”*.

Assim, VOTO no sentido de julgar prejudicado o presente Mandado de Segurança.

É como voto.


ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(111ª Sessão Ordinária de 2008)

Mandado de Segurança nº 51, Classe 22.

Impetrante: ROSEANE JATOBÁ LINS

Advogados: Paulo Azevedo Newton e outros

IMPETRADO: EXMA. SRA. JUÍZA ELEITORAL DA 18ª ZONA.

RELATORA: ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS

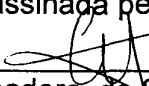
Decisão: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em extinguir o processo sem julgamento de mérito, em face da perda de objeto, nos termos do voto da Juíza Relatora. (Acórdão nº ~~5603~~, de 05.11.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA MARIA BRAZ DOS SANTOS (relatora) e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 05.11.2008.

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº ~~5603~~, de 05/11/2008, foi conferido na 111ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no D.O.E, em ~~05~~ 06/11/2008, às fls. ~~76/77~~. Eu, Luana R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em ~~05~~ 06/11/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões